



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.666
de 11 de abril de 2023.

“DISPÕE SOBRE O ENVIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, DE DADOS DOS DOCUMENTOS QUE ESPECIFICA.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

CONSIDERANDO o artigo 158, IV, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a parcela do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS - pertencente aos municípios;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nacional nº 63/1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.201/1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias;

CONSIDERANDO o inciso IV, do artigo 253, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, que institui o dever da pessoa inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS declarar as informações relacionadas com a apuração dos índices de participação dos municípios paulistas na arrecadação do imposto;

CONSIDERANDO a Portaria SRE nº 94/2022, publicada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que disciplina a coleta de dados e regras para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnação pelas prefeituras;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETA

Art. 1º. Os contribuintes do ICMS domiciliados no município de Jandira e obrigados à entrega mensal da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA - e da Escrituração Fiscal Digital - EFD - para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, deverão enviar para a Secretaria de Receita do Município de Jandira os dados dos seguintes documentos:

I - Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA;

II - GIA Substitutiva;

III - DIPAM-A;

IV - DIPAM-B;

V - Escrituração Fiscal Digital do Sistema Publico de Escrituração Digital - EFD, do Sistema Publico de Escrituração Digital - SPED;

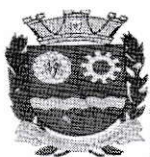
VI - Qualquer documento fiscal que for entregue em substituição ou retificação de algum dos documentos relacionados por este artigo.

§ 1º. As hipóteses de dispensa de entrega da GIA pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo não dispensam o envio da EFD para a Secretaria de Receita do Município de Jandira, conforme disposto pelo § 2º, do artigo 3º, da Portaria SRE nº 94/2022.

§ 2º. Os dados de que tratam este decreto deverão ser exportados do sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo ser posteriormente enviados para a Secretaria de Receita do Município de Jandira em arquivos de formato e extensão estabelecidos por aquele órgão.

§ 3º. As Autoridades Fiscais do Município de Jandira poderão solicitar a apresentação específica de GIA, EFD, PGDAS-D, DEFIS ou DIPAM-A, bem como poderão solicitar informações para elucidação do valor adicionado relacionado ao índice de participação do município na transferência do ICMS.

Art. 2º. Os dados dispostos por este decreto deverão ser enviados mensalmente até o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador do tributo, após a entrega para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Parágrafo único - Os dados dos meses de janeiro a dezembro de 2022 deverão ser enviados para a Secretaria de Receita do Município de Jandira em até 30 (trinta) dias da data da publicação deste decreto.

Art. 3º. O não cumprimento das obrigações estabelecidas por este decreto enseja as correspondentes sanções dispostas pela legislação municipal.

§ 1º. O não atendimento à notificação de solicitação disposta pelo § 3º, do artigo 1º, ensejará multa de 800 U.F.M.s (oitocentas unidades fiscais do município de Jandira), nos termos da alínea “b”, do inciso IV, do artigo 301, da lei nº 1.426/2003, Código Tributário do Município de Jandira.

§ 2º. As sanções dispostas por este artigo não exclui a possibilidade de solicitação de auxílio à Delegacia Tributária e outros setores da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para análise de documentação ou escrituração fiscal do contribuinte, por meio da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida - DICAR, conforme disposto pela Portaria SRE nº 94/2022, artigo 14, § 5º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 3.411, de 22 de maio de 2013.

Prefeitura do Município de Jandira
de 11 de abril de 2023.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo